



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21019.13575-42

### EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 17, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2020:

**“Art. 115.** Nos exercícios de 2021 e 2022 não se incluirão na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 107 deste ADCT, além do rol do § 6º daquele artigo, os seguintes:

- I – ações e serviços de saúde;
- II – benefícios temporários de combate à pobreza, ou majoração de benefício permanente.”

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia trouxe demandas imprevistas e custosas para o Sistema Único de Saúde (SUS). Não podemos medir esforços para salvar vidas e derrotar o vírus que nos aflige, razão pela qual é meritória a atual proposta de retirar eventuais obstáculos ao financiamento de ações e serviços de saúde causados pelo teto de gastos. Entretanto, precisamos expandir esta proposta.

Sabemos que a natureza da crise também provocou uma perda histórica na renda das famílias, especialmente as mais pobres, e que os efeitos podem durar bem além de 2020 – ano em que pagamos o auxílio emergencial, excepcionado do teto de gastos pelo estado de calamidade. É preciso prorrogar essa excepcionalidade, ainda que sem prorrogar o estado

de calamidade. Assim, asseguramos que pelo menos até 2022 o teto de gastos não seja um impedimento para prorrogações do auxílio emergencial ou eventual ampliação do Bolsa Família.

Evidentemente, isso não implica em desapreço pela responsabilidade fiscal. Todavia, mesmo que se instituam novas fontes de arrecadação para custear o combate à pobreza, este combate pode ser prejudicado pelo teto. Por isso é necessário excepcionalizar este gasto.

Além desta sugestão, nossa Emenda faz ajustes de forma à louvável proposta da eminente Senadora ZENAIDE MAIA. No sentido de fortalecer a segurança jurídica, alteramos a redação para que não se aplique à saúde ou ao combate à pobreza somente o limite de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal. A redação original afasta a aplicação de todo este regime, que constitui em diversos artigos. A redação que propomos, nos parece, reduz a incerteza e dirime risco de judicialização desnecessária.

No mesmo sentido, a exceção feita a este grupo de despesas deve se dar expressamente nos anos de 2021 e 2022. Avaliamos, assim, ser melhor retirar a menção ao estado de calamidade, já que ele se exauriu antes da própria pandemia – cujos efeitos na saúde e na assistência devem se fazer sentir até 2022 pelo menos.

Ciente da importância da medida para dezenas de milhões de brasileiros, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA